

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025462/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/05/2021 ÀS 15:05  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS

Considerando o estado de emergência decretado em todo o território nacional através do Decreto legislativo 06, de 20 de março de 2020.

Considerando os decretos do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, os quais, desde o final do mês de março de 2020, impuseram a limitação e/ou suspensão das atividades do comércio varejista em todo o estado. Considerando os decretos do Prefeito Municipal de Farroupilha, os quais, desde o dia 23 de março de 2020, impuseram a limitação e/ou suspensão das atividades do comércio varejista em todo o município.

Considerando que as entidades sindicais intervenientes reconhecem as graves consequências para o setor do comércio resultantes do fechamento das atividades do comércio varejista, bem como decorrentes da crise econômica causada pela pandemia da COVID 19, a qual ameaça a estabilidade financeira das empresas e as vagas de empregos formais existentes.

As partes decidem que é permitido através desta convenção coletiva de trabalho o uso de mão de obra empregada nos dias dos feriados de vinte e seis de maio de dois mil e vinte um e tr~es de junho de dois mil e vinte um.

§ 1º - O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como remuneração, o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

§ 3º - O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a oitava hora diária. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. As horas suplementares, acima de oito horas trabalhadas, serão remuneradas com 150% de acréscimo sobre o valor da hora normal.

§ 4º - A empresa fica obrigada a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala dos empregados que trabalharão nos feriados.

§ 5º - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários aqui acordados.

§ 6º - A compensação será feita pela proporção de uma hora constante do banco de horas, este formado no período anterior a 15 de maio de 2021, para cada hora trabalhada, sem acréscimos e sem a necessidade de concessão de folga antecipada.

§ 7º - A empresa que não possuir horas suficientes para compensação no banco de horas poderá compensar as horas até a data de 31 de agosto de 2021, sendo que se não compensar as horas as mesmas deverão ser pagas com acréscimo de 100%, sem o prejuízo do quanto previsto no parágrafo primeiro.

**CRISTIANE COLOMBO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**SERGIO LUIZ ROSSI**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA**